



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 4ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 571 /X/4ª

- Adquirida em 19.05.09*
Nomeado Relator: Dep. Auto Carlos Fonteiro (PP)

PETICIONÁRIOS: Manuel de Jesus Lopes e Outros

ASSUNTO: Pedido da integração na Freguesia de Vermoil dos lugares de S. Vicente, Covões, Pinhete, Vale dos Bacharéis, São Francisco, Pisão, Arneiro do Pisão e Roques, da Freguesia de S. Tiago de Litém.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 9 de Abril de 2009, foi enviada à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT), para apreciação, uma petição relativa ao assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

Os subscritores desta petição, com 302 assinaturas, são munícipes dos lugares de S. Vicente, Covões, Pinhete, Vale dos Bacharéis, São Francisco, Pisão, Arneiro do Pisão e Roques, da Freguesia de S. Tiago de Litém, que dizem ser uma aspiração antiga desses lugares desta freguesia passarem a ser integrados na Freguesia de Vermoil, não só pela distância a que se encontram do poder localizado em Litém mas também porque se “mantiveram próximos do universo social e político de Vermoil, onde se processa grande parte da sua vida de todos os dias”.

Afirmam não nutrirem qualquer hostilidade relativamente à freguesia de Santiago de Litém, mas sublinham a necessidade de serem servidos por um poder autárquico mais próximo duma freguesia a que estão unidos por laços geográficos e históricos, dando como exemplos:

- A Sociedade Filarmónica Vermoilense foi constituída no lugar do Pisão e ao longo dos anos foi integrada por inúmeros músicos e directores originários dos lugares que representam;
- A estação de caminho de ferro de Vermoil encontra-se naquela parte da freguesia de Santiago de Litém;
- O cemitério de S. Francisco passou a ser gerido por uma equipa administrativa instalada a seis quilómetros, na sede da Freguesia de Santiago de Litém;
- A assistência médica aos cidadãos dos lugares em causa é feita no Centro de Saúde de Vermoil;

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Grande parte das crianças dos referidos lugares frequenta as Escolas Primária e Pré-Primária de Vermoil.

Os peticionários referem ainda que o direito a disporem de “um verdadeiro poder de Junta de Freguesia” sempre lhes foi vedado não só pela distância que os separa de Santiago de Litém como “pelo alheamento invariavelmente manifestado pelos líderes desta freguesia relativamente às nossas necessidades colectivas”.

Além disso, os peticionários consideram que a integração na Freguesia de Vermoil é também “um passo importante para racionalizar os investimentos de carácter público que é preciso fazer nesta parte do concelho”, pois a proximidade geográfica possibilitará diminuir os respectivos custos financeiros e temporais e permitirá acabar com “sentimentos de exclusão importantes” entre munícipes que habitam lado a lado, por uns terem acesso prioritário a determinado tipo de infra-estruturas ou equipamentos colectivos enquanto outros não.

III - PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e **visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar** (Artigo 12º da Lei nº 43/90), **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

III.3 - Por esta petição não conter mais de 1 000 assinaturas, **não é obrigatório proceder à audição dos peticionários perante a comissão ou delegação desta** (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), **nem publicá-la na íntegra no Diário da Assembleia da República** (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei) e também, por não ter mais de 4 000 assinaturas, **não terá de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República** [alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei].

III.4 - Atento o teor da petição e o que dispõe a alínea c) do nº 3 do Artigo 17º da mesma lei, **afigura-se que deviam ser ouvidas sobre a matéria em causa, designadamente, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de S. Tiago de Litém, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de Vermoil e a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Pombal;**



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

III.6 — A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 24 de Abril de 2009

O assessor da CPLAOT

Jorge Figueiredo